



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 03 DE 04 JANEIRO DE 2021.

*Institui o Calendário de Recolhimento
de Tributos Municipais de Durandé, e
dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2021.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2021 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.01.04 12:07:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Durandé-MG para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o *caput*, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS:

- a) Cota única para pagamento até 15/04/2021, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- c) Primeira parcela para pagamento até 15/04/2021 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
- e) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus a desconto previsto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) Cota única para pagamento até 31/03/2021.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Primeira parcela para pagamento até 31/03/2021 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858
20600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.01.04
12:09:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- II – Alteração de metragem;
- III – Alteração de nome;
- IV – Identificação do Contribuinte;
- V – Alteração de endereço;
- VI – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VII – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2021, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 04 de janeiro de 2021.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.01.04 12:09:52
-03'00'